



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO - SP

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional por meio de profissionais qualificados, para suporte aos processos decisórios e de gestão da rede pública municipal de ensino do Município de Capela do Alto - SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/08/2024 às 09:30hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DP ALTO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.077/0001-14, com sede na Praça São Francisco, nº 26 – centro, Capela do Alto/SP – CEP no 18.195-000 , por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, pelo que dispõe no presente Edital e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1.3 A presente licitação será processada de forma presencial, uma vez que o critério de julgamento de propostas, que envolve técnica e preço, implica maior habilidade junto ao sistema eletrônico, cujo processamento está em fase de adaptação pelo ente público municipal, sendo todo o procedimento registrado em ata e gravado em áudio e vídeo, em atendimento ao previsto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O Edital será publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, imprensa oficial do Município e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.capeladoalto.sp.gov.br>. A versão completa contendo as especificações poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ou por meio eletrônico.

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br.

1.7.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br;

1.8.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados originariamente, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Sr. Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal, constante de fase preparatório, desta Concorrência n.º 004/2024, Processo Administrativo n.º 070/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - No dia 08 de Agosto de 2024, às 09:30h, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, na sede da Prefeitura Municipal

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3.3 - O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados neste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

4. OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional por meio de profissionais qualificados, para suporte aos processos decisórios e de gestão da rede pública municipal de ensino do Município de Capela do Alto - SP, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, constante do ANEXO I, por preço global, tipo melhor técnica e menor preço.

4.2 - **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 393 - 02.09.03 - 12.361.0030.2081.0000 - 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é técnica e preço.

7. PRAZOS

7.1 - O Contrato vigorará por **01 (ano) ano, a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1 - O prazo para o início dos serviços será contado a partir de 01 (um) dia útil da assinatura do Termo de Contrato.

7.2 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.3 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

8.2 Para participação na Concorrência, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, declare que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

8.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.

8.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

8.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 15.

8.8 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- (a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Capela do Alto, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- (b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- (c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- (d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- (e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.9 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Capela do Alto, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.9.1 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município Capela do Alto e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos e qualitativos originários para efeito de habilitação técnica, inclusive, no que diz respeito aos profissionais arrolados para fins de pontuação em proposta técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.10 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

atendimento a tal requisito.

8.11 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração de qualquer fase preparatória desta licitação, inclusive aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.16.1 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

ENVELOPE "1" - PROPOSTA TÉCNICA

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço:.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP.....
.....

ME () EPP () OUTROS ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço:.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP.....
.....

ME () EPP () OUTROS ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

ENVELOPE "3" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço:.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP.....
.....

ME () EPP () OUTROS ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.2 - Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, dentro do envelope n.º 3 - HABILITAÇÃO, as seguintes declarações complementares:

9.2.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**.

9.2.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**.

9.2.3 Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o Anexo VI

9.2.4. Declaração de que não participam dos seus quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses e, ainda, que não participam de seus quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. AnexoVII

9.2.5 Declaração referente à emprego de menor, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII.

9.2.6. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, em cumprimento ao art. 63, inciso I e § 1º da Lei Federal 14.133/21, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX.

9.2.7 Declaração de cumprimento de reservas de cargos, em cumprimento ao art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, em conformidade com o modelo constante do Anexo X.

9.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

9.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

9.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.5. **Entrega dos envelopes.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

9.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de Contratação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, sendo de inteira responsabilidade do licitante o envio dos envelopes em prazo compatível com o início do certame.

9.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

URGENTE

ENVELOPES "1, 2 e 3"

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

DATA DA SESSÃO:

HORÁRIO:

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados neste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 3 – HABILITAÇÃO, munido das declarações complementares a que se refere o item 9.2 e respectivos subitens, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

10.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição ou utilizar-se de Modelo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste edital.

10.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

10.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

10.1.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

10.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 10.1.1 e 10.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 11 e detalhados no Anexo XI, em documentos originais ou cópias autenticadas, ou ainda, a autenticação poderá ser realizada pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

11.1.1 Será designada banca examinadora, por meio de Portaria, para a análise das propostas técnicas em apoio à Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.1.1.1 A Banca Examinadora será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação. (**PORTARIA Nº 341/2024**)

11.1.1.2 A escolha dos integrantes da Banca Examinadora basear-se-á na formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto licitado.

11.1.1.3 Os trabalhos da Banca Examinadora serão restritos à análise e julgamento das propostas técnicas, devendo os trabalhos serem reduzidos a termo em ata própria.

11.1.1.4 A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Banca Examinadora.

11.1.1.5 Não obstante ao fato dos trabalhos da Banca Examinadora estarem restritos à análise dos documentos concernentes à proposta técnica, todos os atos desta Concorrência deverão ser acompanhados pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora, devendo constar a rubrica de todos os membros em todos os documentos constante nos autos desta licitação.

11.1.2. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 36, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

11.2.1. A proposta técnica será composta pelos elementos de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" e "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".

11.2.1.1. No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios a seguir:

A - NÚMERO DE CLIENTES JÁ ATENDIDOS OU EM ATENDIMENTO ATÉ A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: O Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria para serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, cuja pontuação será:

- I) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;
- II) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;
- III) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;
- IV) de 16 a 20 clientes -20 pontos;
- V) acima de 20 clientes – 30 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

A.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 30 PONTOS. - A comprovação deste quesito será feita por meio de atestados de capacidade técnica ou cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

B - ATUAÇÃO DIRETA NA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES EM ASSUNTOS RELACIONADOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO: Na atuação Direta na capacitação de servidores serão considerados o número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

- I.** de 01 a 05 eventos – 05 pontos;
- II.** de 06 a 10 eventos – 10 pontos;
- III.** de 11 a 15 eventos – 15 pontos;
- IV.** de 16 a 20 eventos -20 pontos

B.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 PONTOS.

C - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL: A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cujo pontuação será **03** (três) pontos por profissional.

C.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS - A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.2.1.2. No elemento "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", Será analisada "**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL**" que será subdividida em:

A - TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes:

- I.** Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 5 pontos por diploma ou certificado.

A.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 (VINTE) PONTOS.

B - EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM TRABALHOS SIMILARES: Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área do objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

- I.** acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- II. acima de 3 a 5 anos – 3 pontos por profissional;
- III. acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;
- IV. acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;
- V. inferior a 1 ano – 0 ponto.

B.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 30 (TRINTA) PONTOS.

C - ARTIGOS, PARECERES, LIVROS OU ESTUDOS TÉCNICOS OU JURÍDICOS PUBLICADOS:

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- I. um trabalho técnico publicado: 2 pontos
- II. dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos
- III. três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos
- IV. quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

C.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS. - Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata este quesito, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

C.2. Serão considerados para efeito da pontuação prevista no subitem, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados ao objeto da licitação. Para efeito deste subitem, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, *sites* especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

C.3. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

C.4. Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

11.2.1.3. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

11.2.1.4. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

11.2.1.5. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.2.1.6. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.2.1.7. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet.

11.3. - As propostas técnicas terão natureza classificatória.

11.4. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

11.5 - Todas as informações adicionais e complementares acerca da formulação da proposta técnica estão definidas neste Edital.

12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado ou identificado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.1.1. O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município Capela do Alto (valor proposta \leq custo estimado pela Administração), com duas casas decimais após a vírgula.

12.1.1 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

12.2 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.
- b)** Número do presente processo licitatório.
- c)** O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (**Real R\$**), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o menor valor.
- d)** Prazo de execução dos serviços, conforme disposto no presente edital.
- e)** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

f) Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital.

g) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.

h) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente edital.

i) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da nota fiscal.

12.3 - O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total estimado pelo Município Capela do Alto.

12.4 - Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

12.5 - No tocante ao critério de aceitabilidade dos preços serão observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo aceito, ainda, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos da art. 59, inciso III e IV e artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como não sendo aceitos valores superiores aos mencionados no presente processo.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

13.1.1. Iniciada a abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Contratação Banca Examinadora das Propostas Técnicas e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

13.2. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca Examinadora, para a atribuição da Nota da Proposta Técnica classificadas por ordem decrescente de Nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.2.1 Análise da Proposta Técnica. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca Examinadora, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida.

13.2.2 A Banca Examinadora, juntamente com a Comissão de Contratação determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPPT} = (\text{TP}/\text{MTP}) \times 70$$

Sendo:

- IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante.
- TP = total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida.
- MTP = maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida

13.2.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

13.2.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

13.2.3.2. obtiver pontuação zero em todos os quesitos a que se referem os itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 do Edital.

13.2.3.3. O licitante que tiver sua proposta desclassificada não está eliminado do certame, dado o caráter classificatório das propostas técnicas.

13.3 - Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas Técnicas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

13.4. Análise da Proposta de Preços. Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão de Contratação à avaliação nos termos a seguir expostos:

13.4.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

13.4.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- d) apresentar valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

13.4.3. Nas hipóteses das alíneas "d" e "e" será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

13.5. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.

13.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

13.7. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que contará com o apoio da Banca Examinadora quando da análise das Propostas Técnicas apresentadas, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

13.8. Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 13.7.

13.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 13.8 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Contratação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

13.8.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 13.8, a Comissão de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 13.8.1.

13.8.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 13.8, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.8.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 13.8 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

13.8.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 13.7, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

13.9. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 13.8 do Edital, se for o caso.

13.9.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

13.9.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 13.7

13.10. Nota da Proposta de Preços. A seguir, a Comissão de Contratação procederá à atribuição de Notas às Propostas de Preços (NPP), consideradas válidas nos termos do estabelecido nos subitens 13.4.2 deste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NPP = (MP/P) \times 30}$$

Sendo:

- *NPP = Nota da Proposta de Preços.*
- *MP = menor valor total proposto no certame, consideradas as propostas válidas.*
- *P = valor total proposto pela licitante.*

13.11. Nota final. Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão de Contratação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = IPPT + NPP}$$

Sendo:

- *NF = Nota Final*
- *IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica da licitante.*
- *NPP = Nota da Proposta de Preços*

13.12. Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.12.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.12.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.12.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

13.12.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.13.1. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.13.2 - empresas brasileiras;

13.13.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.13.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13.14. Durante a análise das propostas, a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

13.15. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

13.16. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.17. Devolução dos envelopes. Os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável à recurso apresentado.

14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.2- Abertura dos envelopes. Será aberto o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se esgote a lista de licitantes classificados.

14.3 - Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

14.4 - A critério do Presidente da Comissão/Agente de Contratação, a abertura dos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.5. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 8 deste Edital.

14.5.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

14.5.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

14.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

14.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.5.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 14.5.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5.3. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

14.6. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 15 deste Edital.

14.6.1. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

14.6.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, registrado em ata e acessível a todos.

14.6.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

14.6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.7. Habilitação fiscal e trabalhista das ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos para fins de comprovação de habilitação fiscal e trabalhista, indicados no item 15 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO ainda que apresentem alguma restrição.

14.7.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da habilitação fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser prorrogado por igual período.

14.7.2. A não regularização da habilitação fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 14.7.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.8. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

15 -HABILITAÇÃO

15.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 14 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

15.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

contados até a data da realização da licitação.

15.5 A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

15.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.5 deverá ser registrado em ata, com a ciência de todos os licitantes, definindo a data de reinício da sessão pública.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- (A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- (A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- (A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais; (A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cadaqual na cooperativa.
- (A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- (A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de que não se enquadra nas vedações do artigo 9º do Decreto Municipal nº 921/2022.

B – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual 0,5 Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE IE = -----

PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**) 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

(B.1.1) - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado de São Paulo, que não a do Município ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX.

C – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X.

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.2.1) As certidões ou atestados apresentados deverão comprovar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos.

(E.2.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.2.3) As certidões ou atestados deverão ser emitidos com a menção do desempenho do contratado, ora licitante, inclusive, descrevendo eventual penalidade sofrida pela má execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

objeto, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso II, cumulado com o art. 88, § 3º da Lei Federal 14.133/21

16 RECURSOS

16.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

16.1.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico no e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

16.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

16.1.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

16.1.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, quando for o caso.

16.1.7 - **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação, apresentar o maior Valor de Avaliação Final (VAF) obtido nos termos do item 13.11 deste Edital.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIII, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

17.4.1 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4.1.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4.1.2 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4.2 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5- A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

- No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.6 Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.7 - Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

17.8 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.9 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Sra. Elvira Narcisa de Moraes Dias - Diretora Geral da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 28 dias, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente, após o adimplemento dos serviços, devidamente realizado o processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, obedecido o disposto na legislação.

18.2 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação dos serviços, com o devido aceite do fiscalizador do contrato, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso verificada inexatidão da prestação dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e Anexos.

18.3 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho,

18.4 - No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

18.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

18.7 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

19 REAJUSTE

19.3 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.4 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

21.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

21.3.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.6 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.4 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

21.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.6 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

21.7 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.8 - A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22 FORO

22.1 - Fica eleito o Foro de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

23.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

23.5 Anexos. Integram o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo VI – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. (No caso de cooperativa com fornecimento de mão-de-obra)

Anexo VII – Declaração de cumprimento do art. 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Anexo VIII – Declaração referente à emprego de menor

Anexo IX – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, em cumprimento ao art. 63, inciso I e § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Anexo X – Declaração de cumprimento de reservas de cargos, em cumprimento ao art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/21

Anexo XI – Orientações para elaboração da Proposta Técnica.

Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo XIII - Minuta do contrato.

Capela do Alto, 24 de Junho de 2024.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional por meio de profissionais qualificados, para suporte aos processos decisórios e de gestão da rede pública municipal de ensino do Município de Capela do Alto - SP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que a realização de referidos serviços é necessária porque a educação é um dos serviços públicos mais relevantes e prioritários e seu fornecimento é dever do Estado e direito dos cidadãos, devendo ser ofertado de forma contínua, com presteza, eficiência e economicidade.

2.2. Referidos serviços devem ser prestados observando-se firmemente o princípio da legalidade, mola mestra de todo o funcionamento dos serviços públicos;

2.3. Na prestação dos referidos serviços o Poder Público deve observar não apenas os princípios constitucionais e normas gerais, mas toda a legislação peculiar que regem a educação nacional, que compõe-se de uma gama imensa de normas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei nº. 11.738/08, uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC e Secretaria Estadual da Educação, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc;

2.4. Que o domínio das referidas normas escapam ao conhecimento dos gestores da educação, que possuem formação pedagógica e não jurídica/administrativa;

2.5. Que por tais razões os referidos gestores necessitam de consultoria administrativa especializada, que, aliás, não é de domínio de qualquer profissional da área do direito, mas apenas daqueles que possuem especialização na Área;

2.6. Que inclusive, referida especialização se dá, normalmente, por meio de cursos de especialização, já que na graduação não são estudados temas de direitos afetos especificamente a área da educação;

2.7. Que nas instituições públicas, nem sempre existe profissional capacitado para desenvolver um trabalho de consultoria específico em educação, o que colabora para abertura do campo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito no caso específico à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área educacional;

2.8. Que diante da falta de pessoal capacitado para a realização dos serviços mencionados, faz-se necessária a presente contratação, visando buscar consultoria especializada, mais econômica do que a contratação de servidor público, que, por certo, não terá a experiência necessária, razão pela qual deve-se licitar os serviços observando-se a necessária obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO:

3.1. Da execução dos serviços técnicos especializados para a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria na área educacional, que deverão ser realizados conforme a seguir descrito:

3.2. Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade;

3.3. Atendimento as consultas prévias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre casos concretos, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação;

3.4. Elaboração de pareceres técnicos escritos para consultas enviadas pela contratante sobre temas relacionados ao objeto do contrato;

3.5. Análise técnica de toda legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação a normas superiores e necessidade de inovação;

3.6. Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se fielmente as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

3.7. Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino;

3.8. Consultoria técnica no que se refere à utilização dos recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para atendimento ao princípio da legalidade;

3.9. Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis;

3.10. Consultoria técnica nos atos referentes à administração dos servidores da carreira do magistério, tais como: atribuição de classes e aulas, análise de títulos e documentos para concessão de progressões na carreira, vantagens funcionais, afastamentos legais, etc;

3.11. Visita técnica periódica presencial ou por meio de plataforma on-line, com técnicos designados pela contratada, em datas, locais e horários solicitados pelo solicitante;

3.12. Obedecidas as especificações e assuntos descritos neste item as consultas são ilimitadas, ficando limitadas apenas as visitas técnicas que serão de no máximo uma por mês em data previamente agendada entre as partes contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no item anterior, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A proposta técnica será composta pelos elementos de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" e "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".

No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

I - NÚMERO DE CLIENTES JÁ ATENDIDOS OU EM ATENDIMENTO ATÉ A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

O Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria para serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, cuja pontuação será:

- I) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;
- VI) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;
- VII) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;
- VIII) de 16 a 20 clientes -20 pontos;
- IX) acima de 20 clientes – 30 pontos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 30 PONTOS.

A comprovação deste quesito será feita por meio de atestados de capacidade técnica ou cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

II- ATUAÇÃO DIRETA NA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES EM ASSUNTOS RELACIONADOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:

Na atuação Direta na capacitação de servidores serão considerados o número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

- V. de 01 a 05 eventos – 05 pontos;
- VI. de 06 a 10 eventos – 10 pontos;
- VII. de 11 a 15 eventos – 15 pontos;
- VIII. de 16 a 20 eventos -20 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 PONTOS.

III - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL:

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cujo pontuação será **03** (três) pontos por profissional.

DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS.

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

No elemento "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", Será analisada "**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL**" que será subdividida em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

I - TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 5 pontos por diploma ou certificado.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 (VINTE) PONTOS.

II - EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM TRABALHOS SIMILARES:

Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área do objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

- VI. acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;
- VII. acima de 3 a 5 anos – 3 pontos por profissional;
- VIII. acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;
- IX. acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;
- X. inferior a 1 ano – 0 ponto.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 30 (TRINTA) PONTOS.

III - ARTIGOS, PARECERES, LIVROS OU ESTUDOS TÉCNICOS OU JURÍDICOS PUBLICADOS.

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- V. um trabalho técnico publicado: 2 pontos
- VI. dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos
- VII. três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos
- VIII. quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS.

Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata este quesito, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

Serão considerados para efeito da pontuação prevista no subitem, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados ao objeto da licitação. Para efeito deste subitem, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, *sites* especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a soma de todos os quesitos acima mencionados.

Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula: $IT =$

Nota Técnica [NT] da proposta em exame

Maior Nota Técnica Obtida

O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet. A

Licitante deverá ainda:

- i. - Apresentar a lista completa dos profissionais que comporão o quadro, quer sejam sócios ou empregados e, no caso de sociedade de advogados, também, os advogados associados, admitindo ainda a contratação de profissionais autônomos pela licitante;
- ii. - Declarar que no ato da assinatura do contrato terá para prestação dos serviços licitados profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- iii. - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- iv. - A Comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por meio de contrato de sociedade, no caso de sócios, contrato de associados, no caso de sociedade de advogados; e ainda, anotação em carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços, no caso de empregados ou de autônomo.

A presente licitação é do tipo "**Técnica e Preço**", e será regida pela Legislação Vigente.

Elvira N. de M. Dias - Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Concorrência n. ____/2024

Processo Licitatório n. ____/2024

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade _____, por seu (sua) diretor (a) (ou sócio (a) com poderes de gerência), Sr. (a) ____ outorga ao (à) Sr. (a) ____, portador (a) do CPF nº [.] e RG nº [.], amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de [.] - SP, na Concorrência Nº.____, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: _____ (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

(Cidade), ____/____/2023.

Assinatura
qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência NC n.º _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência NC n.º _____, Processo nº _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
(COOPERATIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA)**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Município , _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Município de, _de_____ de_____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº

_____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o
nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade
nº

_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o
nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município de xxxxxxxx, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Município de ,_de_____de_____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de, _de_____de_____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO XI

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. DAS REGRAS GERAIS

1.1. A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelas licitantes em envelope distinto, e será submetida à avaliação de Banca Examinadora, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Proposta Técnica deverá ser encadernada e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos. Serão permitidas, dentro da encadernação, preferencialmente A4, peças dobradas ou sanfonadas, se formas diferenciadas assim exigirem.

2.2. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

3 – CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos:

3.1.1. Qualificação técnica da empresa e Qualificação da Equipe Técnica, nos quais serão analisados quesitos que demonstram a capacidade e experiência técnica para a execução dos serviços licitados.

3.1.2. A propositura e análise dos quesitos que compõem os elementos acima citados têm por objetivo a contratação de empresa que tenha expertise na gestão educacional, no âmbito municipal. A busca por contratação de objeto a ser satisfeito com a maior perfeição técnica possível vem de encontro à intenção do legislador ao possibilitar que as licitações sejam realizadas sob o critério de técnica e preço, senão vejamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“As licitações de melhor técnica ou técnica e preço são adequadas nas hipóteses em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante a prestação dotada da melhor técnica possível” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

É preciso reforçar que todos os quesitos guardam estreita relação ao objeto licitado, conforme ensina a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame." (Acórdão nº 481/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

"1. Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame." (Acórdão n.º 273/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.)

Cumpre reforçar que, embora não seja o único critério a ser considerado na escolha do tipo de julgamento que envolverá a contratação pretendida, a que se considerar que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, o que consolida a necessidade de buscar perfeição técnica para a consecução do objeto licitado, o que motivou a escolha de peso 07 a ser atribuído à nota técnica e peso 03 a ser atribuído à nota de preços.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou favorável à ponderação de notas na licitação de técnica e preço, na qual a nota técnica tenha peso superior à nota de preços, senão vejamos:

TC-23726/026/2002 EDITAL PREVIO. REPRESENTANTE: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE VALTER BOULOS REPRESENTADA: CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO - DIRETOR PRESIDENTE OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA CONCORRÊNCIA NÚMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ENGENHARIA. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO NA LICITAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO" - ATRIBUIÇÃO DE MAIOR PESO À NOTA TÉCNICA - NÃO SE AFIGURA ILEGAL.** ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO - NÃO CONFIGURADA RESTRITIVIDADE, EIS QUE NÃO FIGURAM COMO CRITÉRIO ELIMINATÓRIO NA FASE DE HABILITAÇÃO, TENDO PESO RELEVANTE NA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CC O EGREGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIAO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECIDIU CONSIDERAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELA PLANSERVI ENGENHARIA LTDA., CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA NÚMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO CONSELHEIRO RELATOR. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, 7 DE AGOSTO DE 2002. CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2002. TRANSITADA EM JULGADO EM 30.08.2002. (Grifo Nosso)

A Lei Federal n.º 14.133/21 vai de encontro com o entendimento já praticado pela doutrina, ao dar preferência no critério de julgamento técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente objeto, conforme disposto no art. 36, inciso I.

A experiência e capacidade técnica dos licitantes e profissionais a elas vinculados serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação.

A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais na área de **gestão educacional**, cujos serviços guardem similaridade com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio de certificados, atestado de capacidade técnica-profissional de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser realizada durante a avaliação dos documentos, pela própria Comissão de Contratação, por meio da apresentação simultânea do original e cópia.

4 - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo "técnica e preço", atendidas as especificações do edital.

4.2. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração os requisitos estabelecidos no edital.

4.3. A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora.

4.4. A pontuação atribuída às propostas técnicas tem caráter classificatório.

5. DOS QUESITOS

A seguir serão detalhados os quesitos referentes à Qualificação Técnica da Empresa e Qualificação da Equipe Técnica:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.1.1. NÚMERO DE CLIENTES JÁ ATENDIDOS OU EM ATENDIMENTO ATÉ A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

O Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria para serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, cuja pontuação será:

- I) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;
- II) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;
- III) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;
- IV) de 16 a 20 clientes - 20 pontos;
- V) acima de 20 clientes – 30 pontos.

5.1.1.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTES QUESITOS: 30 PONTOS. - A comprovação deste quesito será feita por meio de atestados de capacidade técnica ou cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores.

5.1.2. ATUAÇÃO DIRETA NA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES EM ASSUNTOS RELACIONADOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:

Na atuação Direta na capacitação de servidores serão considerados o número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

- I) de 01 a 05 eventos – 05 pontos;
- II) de 06 a 10 eventos – 10 pontos;
- III) de 11 a 15 eventos – 15 pontos;
- IV) de 16 a 20 eventos -20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.1.2.1. - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 PONTOS.

5.1.3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL: A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cujo pontuação será 03 (três) pontos por profissional.

5.1.3.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS - A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

5.2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

5.2.1. No elemento "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", será analisada "**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL**" que será subdividida em:

5.2.1.1 - TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes:

- Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame: 5 pontos por diploma ou certificado.

5.2.1.1.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 20 (VINTE) PONTOS.

5.2.1.2 - EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM TRABALHOS SIMILARES: Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área do objeto licitado, a ser pontuada da seguinte forma:

- I. acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;
- II. acima de 3 a 5 anos – 3 pontos por profissional;
- III. acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;
- IV. acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

V. inferior a 1 ano – 0 ponto.

5.2.1.2.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 30 (TRINTA) PONTOS.

5.2.1.3 - ARTIGOS, PARECERES, LIVROS OU ESTUDOS TÉCNICOS OU JURÍDICOS

PUBLICADOS: A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- I. um trabalho técnico publicado: 2 pontos
- II. dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos
- III. três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos
- IV. quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

5.2.1.3.1 - PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE QUESITO: 10 (DEZ) PONTOS. - Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata este quesito, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

5.2.1.3.2. Serão considerados para efeito da pontuação prevista no subitem, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados ao objeto da licitação. Para efeito deste subitem, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, *sites* especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

5.2.1.3.3. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

5.2.1.3.4. Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

5.3 A pontuação auferida pelas licitantes deverão ser demonstradas de acordo com a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

I - Atuação em consultoria na área educacional junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, por período mínimo de 3 anos, sucessivos ou não.

Pontuação Máxima = 30 pontos

Item	Cliente	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

II – Atuação direta na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame e/ou em atividades semelhantes prestadas na área educacional, via realização de seminários, palestras, workshops.

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Evento	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Evento Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

III – Organização e Estrutura Operacional

Pontuação Máxima de 10 pontos

Item	Profissional	Formação Acadêmica	Tipo de documento que comprova vínculo com a empresa
01			
02			
03			
04			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

IV – Titulação dos Profissionais em qualquer área de especialização, desde que guarde conexão com o objeto licitado

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Profissional	Título	Tipo de documento que comprova a titulação e
------	--------------	--------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

			o vínculo com a empresa
01			
02			
03			
04			
05			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

V – Experiência dos profissionais em trabalhos similares: atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área consultiva educacional, em entidades públicas ou privadas, por período mínimo de 03 anos, sucessivos ou não.

Pontuação Máxima = 30 pontos

Item	Profissional	Tempo de experiência	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01				
02				
03				
04				
05				
06				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

07				
08				
09				
10				
TOTAL				

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

VI - Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados

Pontuação Máxima= 10 pontos

Item	Profissional	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			
TOTAL			

Local e data: _____.

Carimbo - nome - Assinatura

OBS. Em apenso deverá constar, após cada tabela, a respectiva documentação comprobatória, apresentada devidamente identifica pelo quesito correspondente, de forma sequencial, quesito por quesito, devidamente encadernada, numerada e preferencialmente em tamanho A4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA NC N °

PROCESSO N °

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso)

Declara para os devidos fins que

- a)Concorda com os prazos de execução/cronograma dos serviços propostos no Termo de Referencia, em anexo ao Edital;
- b) O preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10⁴ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, dos encargos sociais e fiscais;
- c)A empresa se enquadra (ou não) no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- d)O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital;
- e)Está de acordo com as condições de pagamento constante do Termo de Referência e Termo de Contrato;
- f)Concorda com a data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

g) Compromete-se a prestar as informações bancárias, para fins de pagamento, no ato da assinatura do contrato ou da entrega da nota fiscal, caso sagrada vencedora.

ou

1) Os dados bancários para fins de pagamentos são:

Banco xxxx

Agência xxx

Conta Corrente xxxxxxxxxx

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA N.º XX/2023

PROCESSO N.º XX/2023

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE XXXX, por meio do_____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE XXXX**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA Nº _____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº _____/_____/_____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados à Secretaria Municipal de Educação em matéria administrativo-educacional por meio de profissionais qualificados, para suporte aos processos decisórios e de gestão da rede pública municipal de ensino do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº __/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 10 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de apresentação na nota fiscal emitida (a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*], após atestada a execução mensal dos serviços por meio de procedimento de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento dos serviços mensais, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da execução contratual após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de agente fiscalizador, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente fiscalizador irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, levando em consideração a conformidade da execução com as especificações do objeto e os serviços efetivamente prestados junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como a entrega dos produtos decorrentes dos serviços, quais sejam, pareceres técnicos, orientações escritas, atos normativos diversos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo Quarto - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o agente fiscalizador deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Parágrafo Quinto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Sexto - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Oitavo - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente à etapa concluída, ou instrumento substituto.

Parágrafo Nono - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente fiscalizado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, § 3º da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) , calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo II do Edital de Concorrência Nº 004/2024).

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento dos serviços relacionados, a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer todas as documentações/informações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

Parágrafo Terceiro - Ao passo que a CONTRATADA deverá apresentar os produtos resultados das consultas realizadas nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis para a elaboração de Pareceres Técnicos, Instruções e Orientações Técnicas, Minutas de Atos Normativos de menor complexidade, ou outros serviços equiparados;

b) 20 (vinte) dias para a elaboração de Projetos de Leis, Minutas de outros Atos Normativos de maior complexidade, sendo admitida a prorrogação mediante justificativa formalizada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a servidor designado por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbem à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Eventuais atrasos ou descumprimento na execução dos serviços deverão ser devidamente apontados mensalmente no Relatório e Termo circunstanciado tendo por base Instrumento de Medição de Resultados, Apenso III, sem prejuízo de apuração e apontamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

de infrações que não estejam ali relacionadas, para fins de medição de resultados na execução dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo – O redimensionamento dos valores contratuais com base nos parâmetros fixados no Instrumento de Medição de Resultados é cumulativo com aplicações de sanções de multas moratórias ou compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A **contratação** vigorará por 01 (um) ano, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo decimal, mediante motivada necessidade, a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos arts. 107 e 106, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de xxxxx ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) agente fiscalizador, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX** - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- X** - assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, por meio de medidas, entre outras, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII- cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVI - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras contidas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
- IV – Autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão licitante, conforme regulamentos internos existentes,
- V - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.
- VI – Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) **Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 3) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” (é da competência da unidade responsável pelo contrato,) “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, deverão ser apuradas por comissão, conforme dispõe aos artigos 155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 84/87 do Decreto Municipal nº 3.605/2023.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a execução do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Município **XXXXXXXXXXXXXX**, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Apenso:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preços da Contratada

Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro servidor designado, para realizar esta avaliação.

Busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.

Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

Avaliação periódica:

A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.

O Fiscal do contrato deverá informar ao Gestor do Contrato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.

Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados em conformidade com o especificado em Termo de Referência, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada, etc.

A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
Atendimento dos Prazos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento de todos os prazos previstos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento dos prazos de atendimentos e das solicitações através de protocolos e e-mails.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos: Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem atrasos = IMR 100% Até 3 dias de atraso = IMR 95% De 04 a 06 dias de atraso = IMR 90% De 07 a 10 dias de atraso = IMR 80% De 11 a 14 dias de atraso = IMR 60% Até 15 dias de atraso = IMR 50% De 16 dias ou mais de atraso = IMR 40%
Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal IMR IMR95%: 95% do valor da nota fiscal IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência
Sanções	IMR 80% = Advertência formal IMR 60% = Multa de 0,1% até 10% do valor da parcela IMR 40% = Multa de 0,5% até 20% do valor do contrato + rescisão contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Execução dos serviços contratados sem cometimento de falhas.
Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados e solicitações realizadas pela CONTRATADA
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento da execução dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos: Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem infrações = IMR 100% Infração de Grau 01 = IMR 90% Infração de Grau 02 = IMR 80% Infração de Grau 03 = IMR 60% Infração de Grau 04 = IMR 40%
Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal IMR 80%; 80% do valor da nota fiscal IMR 60%: 60% do valor da nota fiscal IMR 40%: 40% do valor da nota fiscal OBS: Independente do redimensionamento dos valores contratuais, serão aplicadas as penalidades e extinção contratual, quando for o caso.

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.

Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.